



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 4/XV/1ª
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022)**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO/ADITAMENTO

Exposição de Motivos

A Lei n.º 53/2013, de 26 de julho, veio proceder a uma importante alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), criando a isenção da tributação em sede de IRS sobre as compensações e subsídios auferidos pelos bombeiros no âmbito da sua atividade voluntária, prestada no período de férias e atividades, com a introdução do n.º 7 ao artigo 12.º do Código de IRS.

A alteração legislativa teve como intento a clarificação e a garantia fiscal aos bombeiros portugueses, bem como, o reconhecimento desta importante atividade e a criação de um incentivo fiscal ao voluntariado.

Posteriormente, o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, em consequência da entrada em vigor da mencionada Lei n.º 53/2013, de 26 de julho, veio prever que, para efeitos de aplicação regional, as referências à Autoridade Nacional de Proteção Civil, na Região, reportam-se ao Serviço Regional de Proteção Civil.

Após mais de três anos de vigência da lei que isentou a tributação sobre os rendimentos dos bombeiros em prestação de serviço voluntário, o Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, vem repor a tributação de 10% em sede de IRS sobre as compensações e subsídios referentes à atividade voluntária dos bombeiros quando não atribuídas pela entidade patronal, com a introdução do n.º 13 ao artigo 72.º do Código do IRS.

A aplicação desta tributação ao serviço voluntário dos bombeiros, contraria veementemente o que fora anunciado pelo Governo da República, em 2013, no que à isenção fiscal do serviço voluntário dos bombeiros diz respeito, imperando a necessidade de tratar por igual toda a atividade voluntária dos bombeiros em matéria fiscal, concretamente no que às compensações e subsídios por estes auferidas diz respeito.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira aprovou já uma Proposta de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei a apresentar à Assembleia da República no sentido da alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 25/2018/M, de 17 de agosto /Proposta de Lei n.º 144/XIII).

Pela presente proposta, reforça-se novamente a necessidade de repor a isenção fiscal do serviço voluntário dos bombeiros e tratar por igual toda a atividade voluntária por estes exercida, apresentando-se duas propostas de alteração e aditamento à Proposta de lei que aprova o Orçamento do Estado para 2021, que são interdependentes:

- Proposta -Alteração ao artigo 218.º” “Alteração ao *Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares*”, e
- *Proposta de Aditamento do artigo 220.º-A*” Norma revogatória das disposições do Código do IRS”, com a seguinte redação:

“Artigo 218.º (Alteração/aditamento)

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 12.º, 12.º-A, 13.º, 22.º, 31.º, 43.º, 45.º, 55.º, 68.º, 72.º, 78.º, 78.º-A, 78.º-C, 78.º-D, 78.º-E, 78.º-F, 84.º, 99.º-F e 119.º e do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

[...]

«Artigo 12.º

Delimitação negativa de incidência

- 1 – [...].
- 2 – [...].
- 3 – [...].
- 4 – [...].
- 5 – [...].
- 6 – [...].
- 7 – *O IRS não incide sobre as compensações e subsídios, referentes à atividade*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

voluntária, postos à disposição dos bombeiros pelas autoridades de Proteção Civil, e pagos pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, nos termos do respetivo enquadramento legal.

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].”

Artigo 225.º (Novo)

Norma Revogatória de disposição do Código do IRS

É revogado o n.º 18 do artigo 72.º, do Código do IRS.”

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Patrícia Dantas